

## **RESOLUÇÃO N° 412/2004**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 4321, em nome da empresa Colibri Transporte e Turismo. (Processo Administrativo AGR n° 3421/2002)*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Colibri Transporte e Turismo, não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 4321, lavrado em 06/06/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pela autuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 27/08/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Colibri Agência de Transporte e Turismo, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 4321, lavrado contra si, em 06/06/2002, por descumprimento ao artigo 7º , inciso I da Resolução 042/2001, CG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA, aos        dias do mês de setembro de 2004.**

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente